

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Ministério das Relações Exteriores é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com governos estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

Art. 2.º Compete ao Ministério das Relações Exteriores :

I - executar as diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

II - recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil, tendo em vista os interesses nacionais;

III - representar o Governo brasileiro por meio das Missões Diplomáticas, de caráter permanente ou temporário, e das Repartições Consulares;

IV - representar o Governo brasileiro nas relações oficiais, no Brasil, com Missões Diplomáticas, outros órgãos de governos estrangeiros, organismos e organizações internacionais;

V - organizar e instruir, com a cooperação de outros órgãos interessados, as missões especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais, bem como participar da organização e instrução de delegações chefiadas por autoridades de outros órgãos;

VI - negociar e celebrar, com a cooperação de outros órgãos interessados, tratados, acordos e demais atos internacionais;

VII - organizar, em cooperação com outros órgãos interessados, conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

VIII - proteger os interesses brasileiros no exterior;

IX - tratar da promoção comercial do Brasil no exterior;

X - promover, em cooperação com outros órgãos interessados, a cultura brasileira no exterior;

XI - tratar, em cooperação com outros órgãos interessados, de questões relativas à ciência e tecnologia, meio ambiente, finanças e tráfico ilícito de drogas, em âmbito externo; e

XII - zelar pela observância das normas do cerimonial brasileiro.

Art. 3º Para assegurar a coerência e a unidade da representação e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, o Ministério das Relações Exteriores deverá:

I - participar da formulação de diretrizes e programas setoriais com relevância para a política exterior do País;

II - coordenar os entendimentos de caráter ou nível técnico, entre órgãos e entes públicos brasileiros e agências de governos estrangeiros, ou de organismos e organizações internacionais;

III - participar da promoção, da execução e acompanhamento de programas que se realizem no Brasil, com a cooperação de governos estrangeiros, organismos ou organizações internacionais, sobre os quais deve ter conhecimento integral;

IV - executar e coordenar, na qualidade de organismo nacional de ligação, programas de cooperação com outros países, sob os auspícios do Brasil, exclusivamente ou com a participação de outros governos estrangeiros, organismos ou organizações internacionais; e

V - promover a instituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva, sobre matérias relacionadas com os interesses exteriores do Brasil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o conjunto de repartições no Brasil, onde se incluem:

a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

1. Gabinete do Ministro de Estado, que compreende:

1.1. Secretaria de Relações com o Congresso; e

1.2. Secretaria de Imprensa;

2. Consultoria Jurídica;

3. Instituto Rio-Branco; e

4. Cerimonial;

b) Secretaria-Geral de Política Exterior;

c) Secretaria-Geral Executiva;

d) Secretaria-Geral de Controle;

e) órgãos de deliberação coletiva:

1. Comissão de Promoções;

2. Comissão de Coordenação;

3. Comissão de Estudos de História Diplomática; e

4. Conselho Superior do Serviço Exterior; e

f) entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão; e

II - Repartições no exterior, abrangendo:

a) Missões diplomáticas permanentes;

b) Repartições consulares; e

c) Repartições específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Seção I

Das Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Subseção I

Do Gabinete do Ministro de Estado

Art. 5º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete assisti-lo na representação e atuação política e social, bem como tratar o preparo e despacho de seu expediente.

Art. 6º O Gabinete do Ministro de Estado disporá de Chefe, Introdutor Diplomático, Coordenadores-Executivos e Assessores.

Art. 7º A Secretaria de Relações com o Congresso incumbe efetuar a ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Congresso Nacional.

Art. 8º A Secretaria de Imprensa cabe efetuar a ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e os órgãos, nacionais e estrangeiros, de comunicação social.

Subseção II

Da Consultoria Jurídica

Art. 9º A Consultoria Jurídica compete atender os encargos de assessoramento jurídico do Ministro de Estado, bem assim realizar os demais serviços jurídicos que lhe sejam atribuídos.

Subseção III

Do Instituto Rio-Branco

Art. 10. Ao Instituto Rio-Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da carreira de Diplomata e demais categorias funcionais do Serviço Exterior brasileiro.

Parágrafo Único. O Instituto Rio-Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11. O Instituto Rio-Branco compreende:

I - Coordenadoria de Ensino; e

II - Secretária.

Subseção IV

Do Cerimonial

Art. 12. Ao Cerimonial incumbe assegurar a observância das normas do Cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos

Art. 13. O Cerimonial compreende:

I - Divisão de Privilégios e Imunidades;

II - Divisão de Visitas; e

III - Divisão de Protocolo.

Seção II

Da Secretaria-Geral de Política Exterior

Art. 14. A Secretaria-Geral de Política Exterior compete assessorar o Ministro de Estado na condução da política exterior, na orientação e coordenação das atividades diplomáticas, e na gestão dos demais negócios políticos pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 15. A Secretaria-Geral de Política Exterior compõe-se de:

I - Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior;

II - Secretaria de Informações do Exterior;

III - Departamento das Américas, que compreende:

a) Divisão da América Meridional-I;

b) Divisão da América Meridional-II;

c) Divisão da América Central e Setentrional; e

d) Divisão de Fronteiras;

IV - Departamento da Europa, que compreende:

a) Divisão da Europa-I; e

b) Divisão da Europa-II;

V - Departamento da África, que compreende:

a) Divisão da África-I; e

b) Divisão da África-II;

VI - Departamento do Oriente Próximo, que compreende:

a) Divisão do Oriente Próximo-I; e

b) Divisão do Oriente Próximo-II;

VII - Departamento da Ásia e Oceania, que compreende:

a) Divisão da Ásia e Oceania-I; e

b) Divisão da Ásia e Oceania-II;

VIII - Departamento de Organismos Internacionais, que compreende:

a) Divisão das Nações Unidas;

b) Divisão de Organismos Internacionais Especializados; e

c) Divisão da Organização dos Estados Americanos;

IX - Departamento do Meio Ambiente, que compreende:

a) Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço; e

b) Divisão do Meio Ambiente;

X - Departamento Cultural, que compreende:

a) Divisão de Difusão Cultural;

b) Divisão de Cooperação Intelectual; e

c) Divisão de Instituições de Ensino e Programas Especiais;

XI - Departamento Econômico, que compreende:

a) Divisão de Política Comercial;

b) Divisão de Comércio Internacional e de Produtos Avançados;

c) Divisão de Política Financeira;

d) Divisão de Produtos de Base;

e) Divisão de Transportes e Comunicações; e

f) Divisão Econômica da América Latina;

XII - Departamento de Promoção Comercial, que compreende:

a) Divisão de Programas de Promoção Comercial;

b) Divisão de Informação Comercial;

c) Divisão de Feiras e Turismo; e

d) Divisão de Operações de Promoção Comercial;

XIII - Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, que compreende:

a) Divisão de Ciência e Tecnologia; e

b) Divisão de Formação e Treinamento;

XIV - Divisão Especial de Pesquisas e Estudos Econômicos;

XV - Divisão Especial de Avaliação Política;

XVI - Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites; e

XVII - Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Seção III

Da Secretaria-Geral Executiva

Art. 16. A Secretaria-Geral Executiva compete assessorar o Ministro de Estado na condução de todos os aspectos administrativos da política exterior, na direção do serviço consular, e na orientação e coordenação das unidades da Secretaria de Estado e das Repartições no Exterior, em sua área de competência.

Art. 17. A Secretaria-Geral Executiva compõe-se de:

I - Gabinete do Secretário-Geral Executivo;

II - Secretaria Especial de Ordenamento Funcional;

III - Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV - Secretaria de Modernização e Informática;

V - Secretaria de Recepção e Apoio;

VI - Departamento do Serviço Exterior, que compreende:

a) Divisão do Pessoal;

b) Divisão de Pagamentos do Pessoal;

c) Divisão de Recursos Humanos; e

d) Divisão de Assuntos Previdenciários e Sociais;

VII - Departamento de Administração, que compreende:

a) Divisão de Serviços Gerais;

b) Divisão de Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior; e

c) Serviço de Arquitetura e Engenharia;

VIII - Departamento de Comunicações e Documentação, que compreende:

a) Divisão de Comunicações;

b) Divisão de Arquivo;

c) Centro de Processamento de Dados;

d) Centro de Documentação; e

e) Serviço de Malas e Correios Diplomáticos; e

IX - Departamento Consular e Jurídico, que compreende:

a) Divisão Consular;

b) Divisão de Passaportes;

c) Divisão de Imigração;

d) Divisão Jurídica; e

e) Divisão de Atos Internacionais.

Seção IV

Da Secretária-Geral de Controle

Art. 18. A Secretária-Geral de Controle cabe assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência como órgão setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, com vistas a orientar e controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como avaliar o desempenho das unidades organizacionais e da entidade vinculada, na Secretaria de Estado e no exterior, dentro dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

§ 1º A atividade de avaliação será desempenhada por uma Inspeção-Geral do Serviço Exterior, integrada por três Inspectores do Serviço Exterior e subordinada diretamente ao Secretário-Geral de Controle.

§ 2º As atribuições do cargo de Secretário de Controle Interno serão exercidas pelo Secretário-Geral de Controle.

Art. 19. A Secretária-Geral de Controle compõe-se de:

I - Gabinete do Secretário-Geral de Controle;

II - Inspeção-Geral do Serviço Exterior;

III - Subsecretaria de Acompanhamento, Avaliação, Orientação, Coordenação e Controle Financeiro, que compreende:

a) Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Orientação; e

b) Divisão de Coordenação e Controle Financeiro;

IV - Subsecretaria de Auditoria, que compreende:

a) Divisão de Apoio Técnico; e

b) Divisão Operacional; e

V - Órgãos de apoio:

a) Divisão de Informática; e

b) Divisão de Apoio Administrativo.

Seção V

Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Subseção I

Da Comissão de Promoções

Art. 20. A Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, incumbe aferir o desempenho dos funcionários da Carreira de diplomata no tocante à promoção por merecimento.

Art. 21. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da República.

Subseção II

Da Comissão de Coordenação

Art. 22. A Comissão de Coordenação, composta pelos Secretários-Gerais, compete assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado e das Repartições no exterior.

Subseção III

Da Comissão de Estudos de História Diplomática

Art. 23. A Comissão de Estudos de História Diplomática, órgão vinculado à Secretaria-Geral Executiva, incumbe zelar pela recuperação e salvaguarda dos textos históricos e diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, bem como propor normas sobre o uso e a consulta de documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty.

§ 1º A Comissão de Estudos de História Diplomática será secretariada pelo Centro de Documentação do Departamento de Comunicações e Documentação.

§ 2º O Ministro de Estado designará o Presidente da Comissão de Estudos de História Diplomática dentre os ocupantes do cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata e os demais membros dentre os ocupantes do cargo de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, ou dentre brasileiros de notável saber histórico.

Subseção IV

Do Conselho Superior do Serviço Exterior

Art. 24. Ao Conselho Superior do Serviço Exterior, órgão vinculado à Secretaria-Geral Executiva, compete considerar as questões relativas à conduta funcional e pessoal dos integrantes do Serviço Exterior.

Art. 25. O Conselho Superior do Serviço Exterior terá regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES

Art. 26. As Missões diplomáticas permanentes, que compreendem Embaixadas, Missões e Delegações permanentes junto a organismos internacionais, são criadas e extintas por decreto e têm natureza e sede fixadas no ato de sua criação.

Art. 27. As Embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os Estados onde estão acreditadas, cabendo-lhes, entre outras, as funções de representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros.

Parágrafo único. As Embaixadas pode ser atribuída também a representação junto a organismos internacionais, e serviço consular, aplicando-se-lhes, nesta última hipótese, as disposições referentes às Repartições consulares.

Art. 28. As Missões e Delegações permanentes incumbem assegurar a representação dos interesses do Brasil nos organismos internacionais junto a que estão acreditadas.

Art. 29. O Embaixador é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo governo exerce funções, cabendo-lhe coordenar as atividades das repartições brasileiras ali sediadas, exceto as das Missões e Delegações permanentes perante organismos internacionais e as dos órgãos de caráter permanente militar.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha sede de representação diplomática permanente, pode ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão diplomática residente em outro Estado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, podem ser designados Encarregados de Negócios ad interim residentes em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha a sua sede permanente.

CAPÍTULO V

DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

Art. 30. São Repartições consulares:

I - os Consulados-Gerais;

II - os Consulados;

III - os Vice-Consulados; e

IV - os Consulados Honorários.

Art. 31. As Repartições consulares cabe prestar assistência às pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e desempenhar as funções previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Art. 32. Os Consúlados-Gerais e os Consúlados de Vice-Consúlados são criados ou extintos por decreto que lhes fixa a categoria e sede; e os Consúlados Honorários, por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A jurisdição do serviço consular é determinada em portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 33. Os Consúlados-Gerais e os Consúlados subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado, cabendo-lhes, entretanto, nos assuntos de interesse político, econômico e cultural, dar conhecimento de suas atividades à Missão diplomática junto ao Governo do país em que tenham sede.

Parágrafo único. Os Vice-Consúlados e os Consúlados Honorários são subordinados a Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular de Embaixada.

CAPÍTULO VI

DAS REPARTIÇÕES ESPECÍFICAS, DESTINADAS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS OU CULTURAIS

Art. 34. As repartições específicas destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais são criadas ou extintas em portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EM IMPEDIMENTOS EVENTUAIS

Art. 35. O Ministro de Estado será substituído, em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Secretário-Geral de Política Exterior, pelo Secretário-Geral Executivo e pelo Secretário-Geral de Controle.

Art. 36. Serão substituídos, em seus impedimentos:

I - o Secretário-Geral de Política Exterior e o Secretário-Geral Executivo, pelo mais antigo dentre os Chefes de Departamento que lhes sejam subordinados;

II - o Secretário-Geral de Controle, pelo diplomata mais antigo lotado na Secretaria-Geral de Controle; e

III - os Chefes de Departamento, pelo mais antigo dentre os Chefes de Divisão ou Centro que lhe sejam subordinados.

CAPÍTULO VIII

DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 37. São nomeados pelo Presidente da República:

I - dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata:

- a) o Secretário-Geral de Política Exterior;
- b) o Secretário-Geral Executivo;
- c) o Secretário-Geral de Controle;
- d) o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado; e
- e) o Consultor Jurídico;

II - dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

- a) os Chefes de Departamento;
- b) o Chefe do Cerimonial;
- c) o Diretor do Instituto Rio-Branco; e
- d) o Chefe da Secretaria de Recuperação e Apoio.

§ 1º A nomeação dos Secretários-Gerais de Política Exterior, Executivo e de Controle deverá recair sobre Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido Chefia de Missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

§ 2º A escolha do Consultor Jurídico poderá também recair em pessoa não-integrante da Carreira de Diplomata, de ilibada reputação e notável saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 3º Ao término do mandato do Presidente da República, os ocupantes dos cargos de confiança de que trata o presente artigo deverão aguardar, no exercício de suas funções, sua dispensa ou confirmação.

Art. 38. São nomeados ou designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores:

I - dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, o Presidente da Comissão de Estudos de História Diplomática;

II - dentre os ocupantes de cargos de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

a) os Chefes de Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior, do Secretário-Geral Executivo e do Secretário-Geral de Controle;

b) os Inspetores do Serviço Exterior;

c) os titulares de Secretarias; e

d) o Diretor do Museu Histórico e Diplomático;

III - dentre os ocupantes de cargos de Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro da Carreira de Diplomata:

a) o Introdutor Diplomático;

b) os Chefes e Diretores de Divisão ou Centro; e

c) os Coordenadores-Executivos e os Coordenadores;

IV - dentre os ocupantes de cargos de Conselheiro ou de Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata, o Chefe da Secretaria do Instituto Rio-Branco; e

V - dentre os ocupantes de cargos de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata:

a) os Assessores; e

b) os ocupantes de funções de Direção Intermediária.

§ 1º Os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites podem ser escolhidos, pelo Ministro de Estado, dentre pessoas estranhas ao Quadro ou Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, portadoras de habilitação técnica para o desempenho de sua missão.

§ 2º Os dirigentes do Serviço de Contratos da Consultoria Jurídica, do Serviço de Assistência Médica e Social e do Serviço de Arquitetura e Engenharia podem ser designados dentre servidores, de nível superior, do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes à Carreira de Diplomata.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS E FUNÇÕES NO EXTERIOR

Art. 39. Aos funcionários da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções:

I - aos Ministros de Primeira Classe:

a) Chefe de Missão Diplomática permanente, com o título de Embaixador; e

b) Cônsul-Geral, em Consulado-Geral;

II - aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefes de Missão Diplomática permanente, com o título de Embaixador;

b) Cônsul-Geral, em Consulado-Geral;

c) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática permanente;

d) Chefe de repartição administrativa, técnica ou cultural específica; e

e) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

III - aos Conselheiros:

a) Cônsul, em Consulado;

b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

c) Conselheiro em Embaixada, Missão ou Delegação Permanente, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver Ministro-Conselheiro;

d) Cônsul-Geral-Adjunto, em Consulado-Geral;

e) Chefe de repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular de carreira;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e

h) Chefe, interino, de Consulado-Geral, com o título de Encarregado do Consulado-Geral;

IV - aos Primeiros Secretários:

- a) Cônsul, em Consulado ;
b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado ;
c) Conselheiro em Embaixada, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver Ministro-Conselheiro, ou em Repartição Consular, observado o disposto no artigo 67 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 12 de outubro de 1986;

d) Primeiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação permanente, ou de Repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

e) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular de carreira;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

h) Chefe, interino, de Repartição Consular de Carreira, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

i) Chefe, interino, de repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

V - aos Segundos Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado ;

b) Conselheiro em Embaixada, com o título de Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver Ministro-Conselheiro, ou em Repartição consular, observado o disposto no artigo 67 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1986;

c) Segundo Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação permanente, ou de repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

d) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

e) Chefe de Setor de Missão Diplomática permanente ou de Repartição Consular de carreira;

f) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

g) Chefe, interino, de Repartição Consular de carreira, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

h) Chefe, interino, de repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

VI - aos Terceiros Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

b) Terceiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação permanente, ou de Repartição administrativa, técnica ou cultural específica;

c) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;

d) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;

e) Chefe, interino, de Repartição Consular de carreira, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

f) Chefe, interino, de repartição administrativa, técnica ou cultural específica.

Parágrafo único. Os Cônsules-Gerais-Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata este artigo, exercem funções de chefia para os efeitos do disposto na alínea b) do inciso I do artigo 62 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1986.

CAPÍTULO X

DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA SERVIR NO EXTERIOR

Art. 40. Mediante prévia aprovação do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente são nomeados, pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, na forma da lei.

§ 1º Em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 2º Ao término do mandato do Presidente da República, o Chefe de Missão Diplomática permanente deve aguardar, no exercício de suas funções, ser dispensado ou confirmado.

Art. 41. Os titulares de Consulados, Conselheiros e Vice-Consulados são nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os titulares de Vice-Consulados podem ser escolhidos dentre os ocupantes de cargo de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior ou nomeados, em comissão, dentre brasileiros natos, de comprovada idoneidade e familiarizados com o meio onde exercerão seus cargos.

Art. 42. Os Ministros de Segunda Classe, Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários são nomeados, ou designados, para servir em Missões Diplomáticas permanentes, Repartições Consulares de carreira e outras repartições no exterior, pelo Ministro de Estado, exceto quando se incluam nos artigos 40 ou 41 deste Anexo.

Art. 43. Os Cônsules Honorários são designados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Observadas as ressalvas estabelecidas neste ato, recairão sobre integrantes da Carreira de Diplomata a escolha dos titulares dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores na Secretaria de Estado, bem como as nomeações e designações para cargos e funções no exterior.

Art. 45. Os oficiais e auxiliares do Gabinete do Ministro de Estado escolhem-se dentre os servidores do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 46. Os servidores não diplomáticos do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, observada a lei, serão mandados servir no exterior por ato do Secretário-Geral Executivo.

Art. 47. O Secretário-Geral Executivo poderá, por necessidade de serviço, autorizar o acreditamento, como Vice-cônsul, de servidor não diplomático ou Auxiliar Local que exerça funções consulares em serviço consular de Embaixada ou em Repartição consular de carreira.

ANEXO II (Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990).

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UNIDADE	CÓDIGO DAS 101/102/	Nº DE CARGOS/FUNÇÕES
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO		
Chefe	5	1
Coordenador Executivo	4	3
Introduzidor Diplomático	4	1
Assessor	3	2
SECRETARIA DE RELAÇÕES COM O CONGRESSO		
Secretário	4	1
Assessor	2	2
SECRETARIA DE IMPRENSA		
Secretário	4	1
Assessor	2	2
Unidade de Direção Intermediária	DI	8
CONSULTORIA JURÍDICA		
Consultor Jurídico	5	1
Coordenador Executivo	3	1
Serviço de Contratos		
Chefe	2	1
Unidade de Direção Intermediária	DI	4
INSTITUTO RIO-BRANCO		
Diretor	5	1
Assessor	2	1
COORDENADORIA DE ENSINO		
Coordenador	4	1
SECRETARIA		
Chefe	2	1
Unidade de Direção Intermediária	DI	4
CERIMONIAL		
Chefe	5	1
Assessor	2	2
DIVISÃO DE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES		
Chefe	4	1
Assessor	2	1
DIVISÃO DE VISITAS		
Chefe	4	1
Assessor	2	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO		
Chefe	4	1

Assessor		2							
Unidade de Direção Intermediária	DI		4						
SECRETARIA-GERAL DE POLÍTICA EXTERIOR									
Secretário-Geral de Política Exterior		6		1					
Chefe de Gabinete		4		1					
Coordenador Executivo		3		2					
Assessor		2		2					
Unidade de Direção Intermediária	DI		1						
SECRETARIA DE INFORMAÇÕES DO EXTERIOR									
Secretário		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		1						
DEPARTAMENTO DAS AMÉRICAS									
Chefe		5		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA AMÉRICA MERIDIONAL-I									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA AMÉRICA MERIDIONAL-II									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA AMÉRICA CENTRAL E SETENTRIONAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE FRONTEIRAS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA									
DEMARCADORA DE LIMITES									
Chefe		4		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		2					
SEGUNDA COMISSÃO BRASILEIRA									
DEMARCADORA DE LIMITES									
Chefe		4		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		2					
Unidade de Direção Intermediária	DI		16						
DEPARTAMENTO DA EUROPA									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA EUROPA-I									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA EUROPA-II									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		7						
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA ÁFRICA-I									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA ÁFRICA-II									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		6						
DEPARTAMENTO DO ORIENTE PRÓXIMO									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DO ORIENTE-PRÓXIMO-I									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DO ORIENTE PRÓXIMO-II									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		7						
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA ÁSIA E OCEANIA-I									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA ÁSIA E OCEANIA-II									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		5						
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS									
Chefe		5		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DAS NAÇÕES UNIDAS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS									
ESPECIALIZADOS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS									
AMERICANOS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		8						
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DO MAR, DA ANTÁRTIDA E DO ESPAÇO									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		3						
DEPARTAMENTO CULTURAL									
Chefe		5		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE COOPERAÇÃO INTELLECTUAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO									
E PROGRAMAS ESPECIAIS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		6						
DEPARTAMENTO ECONÔMICO									
Chefe		5		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE POLÍTICA COMERCIAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL									
E DE PRODUTOS AVANÇADOS									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE POLÍTICA FINANCEIRA									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE PRODUTOS DE BASE									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO ECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		25						
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL									
Chefe		5		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO COMERCIAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE FEIRAS E TURISMO									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE PROMOÇÃO COMERCIAL									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		7						
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA									
Chefe		5		1					
Coordenador Executivo		3		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
DIVISÃO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO									
Chefe		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		5						
DIVISÃO ESPECIAL DE PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS									
Chefe		4		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		2						
DIVISÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO POLÍTICA									
Chefe		4		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		2						
SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA									
Secretário-Geral Executivo		6		1					
Chefe de Gabinete		4		1					
Coordenador Executivo		3		2					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		1						
SECRETARIA ESPECIAL									
DE ORDENAMENTO FUNCIONAL									
Secretário		4		1					
Assessor		2		1					
Unidade de Direção Intermediária	DI		1						

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			
Secretário	4	1	
Assessor	2	2	
Unidade de Direção Intermediária	DI	1	
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA			
Secretário	4	1	
Assessor	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	1	
SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO			
Chefe	5	1	
Assessor	2	2	
Unidade de Direção Intermediária	DI	3	
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR			
Chefe	5	1	
Coordenador Executivo	3	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DO PESSOAL			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE PAGAMENTOS DO PESSOAL			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL			
Chefe	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	35	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
Chefe	5	1	
Coordenador Executivo	3	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS POSTOS NO EXTERIOR			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			
Chefe	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	22	
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO			
Chefe	5	1	
Coordenador Executivo	3	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE ARQUIVO			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
SERVIÇO DE MALAS E CORREIOS DIPLOMÁTICOS			
Chefe	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	55	
DEPARTAMENTO CONSULAR E JURÍDICO			
Chefe	5	1	
Coordenador Executivo	3	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO CONSULAR			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE PASSAPORTES			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE IMIGRAÇÃO			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO JURÍDICA			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS			
Chefe	4	1	
Assessor	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	11	
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE			
Secretário-Geral de Controle	6	1	
Chefe de Gabinete	4	1	
Coordenador Executivo	3	1	
Assessor	2	1	
Unidade de Direção Intermediária	DI	2	

Diretor	2	1
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO		
Diretor	2	1
Unidade de Direção Intermediária	DI	8
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA		
Subsecretário	3	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO		
Diretor	2	1
DIVISÃO OPERACIONAL		
Diretor	2	1
Unidade de Direção Intermediária	DI	7
DIVISÃO DE INFORMÁTICA		
Diretor	2	1
Unidade de Direção Intermediária	DI	1
INSPETORIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR		
Inspetor do Serviço Exterior	4	3
Unidade de Direção Intermediária	DI	1

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO/ FUNÇÃO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (EM CR\$)	VALOR TOTAL (EM CR\$)
DAS			
101.6	3	86.356,60	259.069,80
101.5	20	74.175,49	1.483.469,80
101.4	71	63.680,03	4.521.282,13
101.3	20	54.645,25	1.092.905,00
101.2	10	45.804,13	458.041,30
102.3	1	54.645,25	54.645,25
102.2	88	45.804,13	4.030.763,44
SUBTOTAL	213	-	11.900.176,72
D.X.	270	8.212,27	2.217.312,90
TOTAL	483	-	14.117.489,62

ANEXO III AO DECRETO Nº 99.578/90

MANUTENÇÃO DE LITACAO TERA
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA (1) CATEGORIA (2)		CATEGORIA (3) CATEGORIA (4)	
	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Unitário
1 ADMINISTRANDO	100-100	7,1	1	7,1
2 AGENTE ADMINISTRATIVO	100-101	400,1	42	168,02
3 AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100-102	1,1	1	1,1
4 AGENTE DE CENOTIPIGRAFIA E REPRODUÇÃO	100-103	3,1	1	3,1
5 AGENTE DE PORTARIA	100-104	310,1	5	155,05
6 AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	100-105	1,1	1	1,1
7 AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICALIZAÇÃO	100-106	81,1	3	243,3
8 AGENTE DE TRANSPORTES AERÉOS E FLUVIAIS	100-107	2,1	1	2,1
9 AGENTE DE VIGILANCIA	100-108	70,1	1	70,1
10 ANALISTA DE INTERACAO	100-109	1,1	1	1,1
11 ANALISTA DE SISTEMA	100-110	1,1	1	1,1
12 ARQUIVISTA	100-111	1,1	1	1,1
13 ARQUIVISTA	100-112	100,1	1	100,1
14 ARQUIVISTA DE ATOS GRAFICOS	100-113	22,1	1	22,1
15 ARQUIVISTA DE CARTOGRAFIA E MATEMÁTICA	100-114	17,1	1	17,1
16 ARQUIVISTA DE CIRCULARS E CONVOCACOES	100-115	11,1	1	11,1
17 ARQUIVISTA DE ESTUDIOS DE MAPAS E METEOROLOGIA	100-116	11,1	1	11,1
18 ARQUIVISTA DE MECANICA	100-117	11,1	1	11,1
19 ASSISTENTE JUNIOR	100-118	11,1	1	11,1
20 ASSISTENTE SOCIAL	100-119	1,1	1	1,1
21 AUXILIAR DE ARQUIVO	100-120	2,1	1	2,1
22 AUXILIAR DE ESTADÍSTICA	100-121	2,1	1	2,1
23 AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	100-122	17,1	2	34,2
24 BIBLIOTECARIO	100-123	31,1	2	62,2

125 CONTADOR	105-924	3		3
126 ODONTOLÓGICO	104-807	151	4	155
127 NEURÓLOGO	104-1014	3		3
128 ECONOMISTA	105-922	8		8
129 ENFERMEIRO	105-904	2		2
130 ENGENHEIRO	105-916	4		4
131 ESTATÍSTICO	105-926	1		1
132 FARMACÊUTICO	105-998	1		1
133 FISIOTERAPEUTA	105-934	8		8
134 MÉDICO	105-901	10	1	10
135 MÚSICO OFICIAL	107-1201	130		130
136 ODONTÓLOGO	106-909	5	1	5
137 OFICIAL DE CHANCELARIA	105-945	528	54	720
138 PSICÓLOGO	105-907	2		2
139 RADIOGRAFISTA	10-SUPL.	1		1
140 TAMBORÃO	100-1025	3		3
141 TÉCNICO DE ARMAZÉM	100-2302	10		10
142 TÉCNICO DE CONTABILIDADE	100-1042	22	4	22
143 TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	105-920	2		2
144 TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	105-924	2		2
145 TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	1-P-1501	1		1
146 TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	100-1015	5		5
147 TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	105-938	19	2	19
148 TELEFONISTA	100-1044	24	1	24
TOTALS		2304	124	2504

* Inclui as 200 vagas existentes na data de publicação do Decreto nº 99.363, de 03.07.90.